

**Processo n.:** @CON 21/00568862

**Assunto:** Consulta – Alternativas para a contratação dos formadores do Curso de Recuperação Judicial - ENFAM

**Interessado** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 700/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020), de acordo com o item 3.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 487/2021**.

**2.** Responder à presente Consulta nos seguintes termos:

**2.1.** A política nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, instituída pelas Resoluções ns. 159/2012 e 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, está pautada na cooperação e intercâmbio de conhecimento entre os diversos órgãos do Poder Judiciário.

**2.2.** É possível a contratação de formadores e o pagamento da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência, nas ações formativas promovidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, nos moldes das normativas de âmbito federal (Resolução Enfam n. 1/2017 e Instrução Normativa n. 20/2009 do CNJ).

**2.3.** Recomenda-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que regulamente a contratação e a retribuição financeira referentes à atividade docente e congêneres, voltadas às ações formativas, de atualização e aperfeiçoamento promovidas pela Academia Judicial, observadas as diretrizes nacionais pertinentes.

**2.4.** É recomendável às demais unidades jurisdicionadas, em especial àquelas que contam com escola de governo ou órgão responsável pela qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, a regulamentação da contratação e forma de remuneração do exercício de atividade de docência ou instrutoria.

**3.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6333/2021** e do **Parecer MPC/DRR n. 2609/2021**, ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Blasi, Presidente do Tribunal de Justiça.

**Data da Sessão:** 20/06/2022 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC